

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Universidade de Aveiro, Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Biologia, Fernando José Mendes Gonçalves, professor catedrático, nos termos da delegação de competências conferida por Despacho n.º 50/REIT/2019, de 02 de outubro, adiante também designada por UA,

e

Câmara Municipal de Ponte de Lima, com sede em Praça da República, Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506811913, neste ato representada por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, adiante também designada por Entidade de Acolhimento ou EA,

Considerando:

- Que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- Que a referida cooperação deverá ter por objeto a valorização dos estudantes desta Universidade, de modo a contribuir para uma melhor integração dos conhecimentos académicos no contexto da atividade profissional e promover o contato com o mercado de trabalho;
- Que o tecido socioeconómico bem como o sistema científico e tecnológico nacional e internacional se constituem como os meios naturais e adequados para apoiar e envolver nessa componente de formação, a qual pode revestir a forma de Dissertação, Projeto, Estágio, Formação em Contexto de Trabalho ou outra, e que o estudante, a entidade de acolhimento e a Universidade de Aveiro em muito beneficiam com a referida colaboração;

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de cooperação subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito

O presente Protocolo visa a concertação de esforços e a integração de contributos das Signatárias, com vista à definição de modelos flexíveis de cooperação envolvendo percursos formativos de estudantes da UA, sob a forma de Dissertações, Projetos, Estágios, Formação em Contexto de Trabalho ou outras, doravante designadas por Atividade de Formação.

Cláusula Segunda

Execução

1. A colaboração abrangida pelo presente Protocolo é estabelecida através de acordos específicos a celebrar pelas partes signatárias do presente Protocolo e por cada estudante que realizar a Atividade de Formação.
2. As especificações relativas a cada Atividade de Formação a realizar são estabelecidas no âmbito de cada acordo de concretização do presente Protocolo e de um plano de trabalho, elaborado por ambas as partes signatárias, e que recebe a concordância do estudante, como materialização dos objetivos do presente Protocolo.
3. Do plano de trabalho, o qual deve poder ser analisado e discutido abertamente pelos intervenientes e, eventualmente, objeto de apresentação e discussão pública, não poderão constar matérias objeto de confidencialidade.

Cláusula Terceira

Obrigações das Signatárias

1. A UA obriga-se a:
 - a) Cumprir o disposto no presente Protocolo;
 - b) Promover a identificação do respetivo orientador e coorientador da Atividade de Formação;
 - c) Promover a elaboração do plano de trabalho e respetiva calendarização;
 - d) Efetuar um seguro escolar para o estudante, que cubra as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada habitual e as instalações da EA, bem como as eventuais ocorrências nas instalações da EA, durante o período da Atividade de Formação;
 - e) Informar o estudante de que a Atividade de Formação não lhe confere a qualidade de trabalhador da EA, nem corresponde a quaisquer expectativas ou garantias de emprego por parte da EA;
 - f) Informar o estudante de que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula segunda, fica obrigado a manter sigilosas as informações ou matérias de que, durante a realização do seu plano de trabalho, vier a tomar conhecimento, particularmente nas matérias a que se refere a alínea f) do n.º 2 da presente cláusula, sem prejuízo do regime legal de acesso aos documentos administrativos;
 - g) Instruir o estudante no sentido de este se integrar na EA, tratar com urbanidade e respeito os seus trabalhadores e colaboradores, acatar as instruções que lhe sejam dadas por parte da EA, bem como cumprir as normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho, e outras em vigor na EA.



2. A EA obriga-se a:

- a) Cumprir o disposto no presente Protocolo;
- b) Promover a identificação do respetivo coorientador ou supervisor da Atividade de Formação;
- c) Criar condições, humanas e materiais, para que a formação possa ser levada a cabo da melhor forma, de acordo com o previsto no plano de trabalho;
- d) Contribuir para a inserção do estudante no ambiente da EA, em todas as suas vertentes, sempre que o plano de atividades o justifique;
- e) Permitir que o estudante faça uso das suas instalações sociais, em condições equivalentes às aplicadas aos trabalhadores do mesmo nível nos primeiros três meses de atividade na EA, sempre que o plano de atividades o justifique;
- f) Informar o estudante das informações ou matérias acerca das quais é necessário observar sigilo.

3. Para além do disposto nos números anteriores, a UA e a EA envidarão, através do orientador e do coorientador ou supervisor designados, pelo incentivo e acompanhamento regular do estudante, nomeadamente pela análise conjunta da exequibilidade das propostas de trabalho apresentadas, bem como de informações que potenciem e enriqueçam a Atividade de Formação a desenvolver.

Cláusula Quarta

Titularidade de direitos

1. Se, da Atividade de Formação, objeto do presente Protocolo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos será atribuída conjuntamente à UA e à EA.
2. Os direitos atribuídos à UA não prejudicam o direito do estudante de ser designado como criador, inventor ou autor no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial, bem como do orientador e do coorientador ou supervisor e ou restantes investigadores envolvidos.
3. Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos números anteriores serão repartidos entre a UA, a EA e o estudante, em percentagem a acordar oportunamente.
4. Para efeitos do presente Protocolo consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos.
5. As partes signatárias ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas.

Cláusula Quinta

Gestão

A cooperação estabelecida no âmbito do presente Protocolo é gerida pelo Diretor da unidade orgânica respetiva, ao qual incumbe reportar ao Vice-Reitor competente a informação necessária sobre a sua execução, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima da EA, ou representante.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Assinado em duplicado em 29/08/2023, destinando-se um exemplar aos representantes de cada Outorgante,

Pela Universidade de Aveiro

Pela Câmara Municipal de Ponte de Lima

Assinado por: FERNANDO JOSÉ MENDES GONÇALVES
Num. de Identificação: 04483988
Data: 2023.09.05 17:14:32+01'00'

